



ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2017

Aos 21(vinte e um) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete), às 15hs (quinze horas), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro: Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 7ª (sétima) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2017. Estavam presentes a Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adma Franciane Levino Gonzaga - Representante do Poder Executivo; Adailton Silva Lima - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Adriel Pedroso dos Reis – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas; Christian Norimitsu Ito - Representante do Ministério Público; Claudio Fon Orestes - Representante do Tribunal de Contas; Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; George Alessandro Gonçalves Braga- Representante do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Lucineia Lobo Moreira Braga – Representante do Poder Legislativo; Leonardo Hernandez de Figueiredo- Representante do Sindicato do Ministério Público; Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Vanda Vilhena de Melo - Representante do Sindicato do Poder Executivo – Inativos; conforme assinaturas apostas em folhas para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. Também esteve presente: Sr. Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON e o Conselheiro do Conselho Fiscal, Comandante Geral, Coronel PM Eneidy Dias de Araujo. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: **I) Matérias que devem ser objeto de deliberação:** a) Análise do dispositivo da LC 432/2008 (Alteração do §5º do art. 25, §13 do art. 26 e §4º do art. 27) – Relativo ao pagamento dos auxílios doenças, salário-família e salário maternidade: Apresentação do Assunto – Proposta de alteração e deliberação do CAD/IPERON; b) Imóveis do IPERON. A Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, abriu a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos, oportunidade em que falou sobre o primeiro item da pauta, que é Análise do dispositivo da LC 432/2008 (Alteração do §5º do art. 25, §13 do art. 26 e §4º do art. 27) – Relativo aos pagamentos dos auxílios doenças, salário-família e salário maternidade. Falou ainda que essa proposta é para trazer mais segurança ao IPERON na análise dos pagamentos dos auxílios doenças, salário-família e salário maternidade, esse assunto de certa forma está relacionado ao assunto já discutido nesse Conselho sobre compensação, no caso do auxílio doença até o 15º dia, quem faz o pagamento é o ente, mas a partir do 16º dia é o IPERON e para que o Instituto realize os pagamentos precisamos ter acesso aos processos e analisar os pedidos com os laudos para que possamos ter segurança quanto aos pagamentos, especialmente no caso do auxílio doença, por exemplo, temos que fazer o pagamento do salário contribuição e precisamos estar fiscalizando esses pagamentos. Ressaltou que a proposta que inclusive foi encaminhada ao Colegiado através do correio eletrônico, seria de alteração “**LC 432/2008, § 5º do art. 25, §13 do art. 26 e §4º do art. 27**”, acrescentando nesses dispositivos que os pagamentos ocorram na forma de ressarcimento. Assim, mensalmente devem ser enviados os autos relativos aos referidos benefícios, ao IPERON, para que o Instituto faça o ressarcimento dos valores. O Conselheiro Adailton Lima falou que na proposta de decreto para regulamentar a restituição dos valores pagos a título de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade no **Art. 4º**, é necessária que seja corrigido o texto **de salário família** para **salário maternidade**. A Presidente informou que houve um erro de digitação no texto da proposta no **Art. 4º**, mas que a correção já foi feita de **salário família** para **salário maternidade**. Falou ainda que os textos são basicamente idênticos, o pagamento dos auxílios é feito diretamente pelo órgão o pagamento,

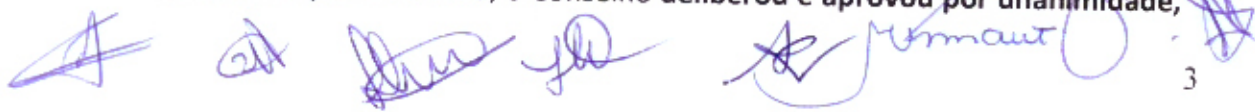
Juma



ficando vinculado cada Poder, Órgão ou Entidade de origem, responsável pela solicitação do ressarcimento junto ao IPERON na forma do regulamento, o IPERON fará o ressarcimento, mas tendo como fiscalizar fazendo o pagamento do que efetivamente é devido e de modo seguro. O Conselheiro Francisco Borges falou que pelo que entendeu os poderes, órgãos ou entidades de origem, irão pagar interruptamente até o 15º e a partir do 16º irá fazer a solicitação ao IPERON para o ressarcimento, mas caso os servidores pela análise do IPERON não possa ser ressarcido, pois o servidor não poderá ter prejuízo. A Presidente informou que sim, que os poderes, órgãos ou entidades de origem serão responsáveis pelos auxílios dos servidores até o 15º e a partir 16º dia será o Instituto, ressaltou que o servidor nem poderá ficar no prejuízo, mas a avaliação do servidor é feita pela Junta Médica do Estado. Assinalou ainda, que o IPERON não tem médicos peritos, mas que as vagas para tais profissionais estarão previstas no Concurso Público do IPERON. O Conselheiro Raiclin Lima falou que alerta pela celeridade da comunicação depois dos Poderes, órgãos ou entidades terem feito a análise dos processos, determinarem os auxílios e pagamentos, supomos que os poderes, órgãos ou entidades paguem na integralidade, o Instituto não irá ressarcir na integralidade, somente o salário contribuição. A Presidente falou que sendo aprovada a alteração nos dispositivos da LC 432/2008, também será necessária a edição de decreto regulamentador, já que há exigência legal: **"forma do regulamento"**. Desse modo deverá *"ser formalizado processo administrativo, mediante requerimento pelo poder, órgão ou entidade de origem para devido análise dos requisitos materiais e formais a ele pertinentes"*, o **Art. 3º**. *O requerimento para ressarcimento dos valores pagos a título de auxílio-doença e salário-maternidade deverá ser instruído com demonstrativo no qual constem de modo individualizado para cada servidor, as seguintes informações: I – laudo pericial da junta médica oficial do Estado contendo motivo de afastamento e o período que o servidor ficará afastado. II – fichas financeiras do servidor. III – Nos casos de concessão do auxílio-doença, valores pagos até o 15º dia do benefício. IV - discriminação dos valores pagos, por competência. IV – valor total pago.* **Art. 4º**. *Com relação ao pedido de ressarcimento do benefício de salário-maternidade bastará a apresentação das fichas financeiras e do demonstrativo dos valores pagos nos moldes especificados no artigo anterior.* **Art. 5º**. *"Competirá ao Setor de Dívida e Arrecadação do Instituto de Previdência examinar o pedido de ressarcimento"*. A Presidente ressaltou que existe uma minuta de decreto, relativo aos auxílios para ser encaminhado ao Governo do Estado, mas só será submetido após, a deliberação desse Colegiado quanto as alterações nos dispositivos do §5º do art. 25, §13 do art. 26 e §4º do art. 27 na LC 432/2008 para regulamentar a forma desse ressarcimento. A Conselheira Vanda Vilhena falou que na proposta de decreto no §2º. *"Havendo divergência de valores ou a ausência de alguma informação relevante, o Poder, órgão ou entidade de origem ou quem tenha assumido o encargo do pagamento será cientificado para providenciar a retificação dos cálculos ou apresentar o dado faltante"*, observou que não estipula prazos para análise e sugere para que fosse estabelecido um prazo tanto para o IPERON, quanto aos poderes, órgãos ou entidades de origem para **"cientificação e devolução"**. O Conselheiro Adriel Pedroso pediu a palavra e manifestou-se sobre o **Art. 8º** da proposta de decreto que diz, *"O ressarcimento dos valores pagos pelo Poder, órgão ou entidade será feito no prazo de "15 (quinze) dias" contados a partir da deliberação pelo deferimento do pedido"*. Na sua opinião, acredita que o prazo de **"15 (quinze) dias"** é insuficiente e sugere um prazo maior de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias. Outra situação que lhe chamou atenção, é em relação ao fato de que atualmente para os órgãos e poderes e feita uma descentralização de créditos, os quais gera sua própria folha para pagamento de aposentados e pensionistas, e como, somente depois o IPERON irá fazer o ressarcimento dos valores, questionou se não seria mais adequado fazer a compensação desses valores, ao invés de receber créditos e depois ter que ressarcir uma parte recebida? A Presidente informou que o prazo de **"15 (quinze) dias"** é a partir



somente da deliberação pelo deferimento do pedido, ou seja, para pagamento. O Sr. Roney Costa também respondendo a pergunta do Conselheiro Adriel Pedroso falou que atualmente é feito o pagamento dos auxílios pelas unidades do Governo e Poderes deduzindo da contribuição da parte patronal, ressaltou ainda que existem duas situações, o IPERON não faz as análise desses procedimentos e tão pouco estão sendo contabilizados. O Conselheiro Adriel Pedroso falou que achava que os procedimentos de compensação já estavam sendo feitos pelo IPERON, pois já houve reuniões e estudos sobre o assunto juntamente com o setor de Contabilidade do Estado desde o ano passado e havia entendido que esta situação estaria solucionada a partir, do mês de janeiro deste exercício, mas infelizmente parece que ainda não. O Sr. Roney Costa falou que sim que os procedimentos têm sido realizados, mas a questão é, que garantia se tem da veracidade dos valores que estão sendo contabilizados, mas o Instituto tem realizado as cobranças junto as secretarias com relação a essa questão. O Conselheiro George Alessandro falou que foi feito um levantamento dos auxílios doenças dos servidores dos últimos cinco anos dos órgãos e poderes, deu exemplo, que nos poderes foram quase mil servidores de auxílio doença e o nosso dever é fazer com que a Junta Médica do Estado funcione bem. O Conselheiro George Alessandro ressaltou que na legislação os servidores que estão de auxílio doença após, o 15ª (décimo quinto) dia não são descontados o imposto de renda, devido a isso, alguns servidores descobrem que não há desconto, ficando ainda um tempo maior de licença, por isso, é necessário que os órgãos e poderes atuem para que se tenham um controle maior. A Presidente informou que tem uma equipe do IPERON que está preparando um modulo no sistema de gestão previdenciária para auxiliar a Junta Médica para que possamos, com parceria e unidos por um único intuito, prestar uma boa tutela administrativa e manter, no Iperon, que é o órgão pagador, todas as informações sobre as concessões de licenças médicas para que possamos realizar os trabalhos de fiscalização. O Conselheiro Leonardo Hernandez perguntou se alteração na LC 432/2008 seria somente a questão de reembolso? A Presidente informou que a alteração na LC 432/2008 é para que o Iperon tenha maior e seguro controle dos pagamentos que realiza a título de auxílios/licenças e que possam funcionar como ressarcimento. Vindo os autos para o Instituto devidamente instruídos o IPERON poderá fazer uma melhor fiscalização para o ressarcimento. O Conselheiro Adriel Pedroso falou que seria interessante ver com a Contabilidade do IPERON de como ficaria o novo procedimento, haja vista que antes se tratava de fiscalizar e contabilizar os valores deduzidos pelos Poderes e Órgãos a título de auxílio e, a partir desta alteração, a situação passa a ser outra, isto é, vai ter que analisar a viabilidade do ressarcimento solicitado ao IPERON, o que demanda nova rotina tanto para eles quanto para o setor competente do Instituto, o que poderá onerá-lo a depender do volume de pedidos de ressarcimento. O Conselheiro Coronel PM Eneidy Dias do Conselho fiscal, se manifestou dizendo que a sua preocupação é com relação à quantidade de processos referente aos auxílios que virão mensalmente para o Instituto verificar os valores dos ressarcimentos, pois como todos sabem, o IPERON tem um grande fluxo de trabalho e para fazer o ressarcimento dos auxílios talvez requeira uma equipe trabalhando para fiscalizar, manipular os documentos, contabilizar, processar e autuar. O Conselheiro Adailton Lima falou que é encaminhado somente um processo através dos órgãos e poderes ao Instituto com a lista identificando os servidores com a documentação necessária para tal procedimento. A Presidente ressaltou que na proposta do PL no Art. 3º. diz que, "O requerimento para ressarcimento dos valores pagos a título de auxílio-doença e salário-maternidade deverá ser instruído com demonstrativo no qual constem de modo individualizado para cada servidor", então, será enviado somente um processo para o Instituto por órgão e Poder com as "informações individualizadas". O Conselheiro Raiclin Lima falou que atualmente há primeiramente a necessidade da aprovação da PL para ressarcimento dos auxílios e a quanto os procedimentos que sejam discutidos em outro momento. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade,**






pela alteração na LC 432/2008, nos § 5º do art. 25, §13 do art. 26 e § 4º do art. 27, referente aos pagamentos dos auxílios doença, salário-família e salário maternidade. Prosseguindo a reunião, a Presidente falou sobre o segundo item da pauta, sobre os Imóveis do IPERON, conforme material que foi encaminhado através do correio eletrônico aos Conselheiros (as), informando sobre a decisão monocrática do TCE-RO. Falou ainda que os 09 (nove) imóveis para alienação que estavam na SUPEL tiveram suspenso o certame licitatório pelo Tribunal de Contas, pois venceram os prazos das avaliações. Destacou que em reunião anterior deste Conselho foram lançadas algumas idéias quanto à realização de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou outra instituição e devido a isso, o Sr. Roney Costa fez contato com a Caixa Econômica Federal, para pesquisar sobre isso, oportunidade em que fomos informados oficialmente de que a Caixa Econômica Federal presta os serviços de avaliação dos imóveis e que o valor de serviço praticado pela Instituição financeira é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para imóvel comercial e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para imóvel residencial e devido a Caixa Econômica ter um bom relacionamento com o Instituto, informa que buscará ter o menor valor possível para as avaliações dos imóveis, mas obviamente que a Caixa Econômica não estipulou esse valor. Destacou ainda que independente da decisão do Colegiado os imóveis do IPERON serão avaliados pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário - CGPMI. A Presidente perguntou se o Conselho está de acordo que as avaliações dos imóveis do IPERON sejam feitas somente pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário e Imobiliário – CGPMI ou uma possível avaliação pela Caixa Econômica Federal? O Conselheiro Claudio Fon se manifestou dizendo que se o próprio Estado dispõe um órgão para fazer as avaliações dos imóveis do IPERON não ver necessidade de o Instituto está fazendo os mesmos serviços pela Caixa Econômica Federal, mesmo porque, há um custo para esses serviços. O Conselheiro Adriel Pedroso falou que não houve tempo hábil para ver todo o teor da decisão do TCE-RO, mas parece que decisão foi baseada na análise técnica. Falou ainda que se recorda que havia sido formulado uma proposta para que fosse contratada uma consultoria que procedesse um estudo sobre a vocação/destinação dos imóveis e uma nova avaliação, a qual foi acompanhada pelo Conselheiro Christian Ito, mas que esta proposta não foi acatada pela maioria deste colegiado, porém se não estiver equivocado, ficou constando em Ata que os imóveis passariam por uma nova avaliação, o que parece não foi procedido, sendo um dos pontos que conduziu a decisão por suspender a licitação. O Conselheiro Adriel Pedroso falou que não teve acesso ao processo dos imóveis no TCE, mas ficou sabendo que o processo encaminhado ao Tribunal de Contas para análise de legalidade, encontrava-se desordenado, dificultando a análise pelos técnicos do Tribunal, devido às folhas do processo não estarem anexadas na ordem adequada, o que pode ter dificultado à análise individual dos imóveis que foi outro ponto que parece ter motivo à decisão do Relator, suspendendo o certame. O Sr. Roney Costa explicou que a pessoa que montou o processo, ela simplesmente replicou as cópias e não individualizou por número de processo, mas já foram tomadas as providencias necessárias de ajustes dos referidos, e quanto à licitação dos imóveis a única questão pendente é que os imóveis terão que passar por uma nova reavaliação. Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pela avaliação somente pela Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário e Imobiliário – CGPMI dos Imóveis do IPERON, para alienação. A Presidente informou que no mês de Setembro do corrente ano haverá o Fórum Previdenciário do IPERON e gostaria que todo o Colegiado participasse. Falou ainda que esta é a última reunião do CAD com a participação desse Colegiado, devido a renovação deste Conselho, destacou que já recebeu os expedientes com as indicações dos Conselheiros (as), faltando somente a indicação do Poder Executivo, que acredita que ainda esta semana estará encaminhando ao Instituto. Ressaltou que foi uma imensa satisfação ter a participação de todos neste Conselho, tivemos dias proveitosos, fazendo reflexões bastante maduras para que pudéssemos buscar as



melhores soluções para o Instituto e independente de esta ou não compondo o Conselho, devemos continuar colaborando com o IPERON e que ainda não temos uma data definida, devido às providencias administrativas, mas estaremos fazendo contato com os Conselheiros (as) que estarão saindo para a realização de uma singela homenagem. A Presidente lembrou que é necessário que nessa reunião já seja marcada a próxima reunião ordinária do CAD. Após discussão, Após discussão, o Conselho **deliberou e aprovou** que a próxima reunião ordinária será no dia **28 de agosto do corrente ano**. A Conselheira Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs e 30min. (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, Joelma Alencar Diniz, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes.

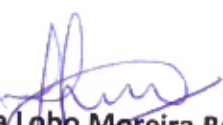

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente


Adma Franciane Levino Gonzaga
Conselheira

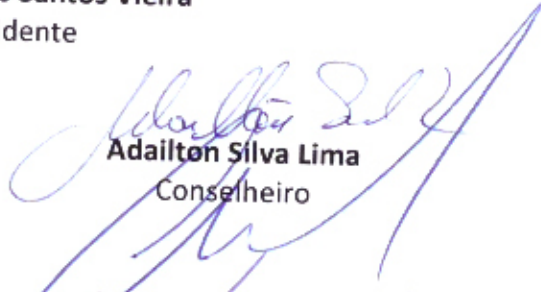

Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Claudio Fon Orestes
Conselheiro

George Alessandro Gonçalves Braga
Conselheiro


Lucineia Lobo Moreira Braga
Conselheira


Raiclin Lima da Silva
Conselheiro



Adailton Silva Lima
Conselheiro


Christian Norimitsu Ito
Conselheiro

Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro


Helga Terceiros de Medeiros Chaves
Conselheira


Leonardo Hernandez de Figueiredo
Conselheiro


Vanda Vilhena de Melo
Conselheira